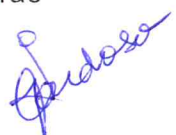


Empregados, segundo critério a ser estabelecido pelas Empresas. **Parágrafo Primeiro** - A adesão a planos de seguro de vida que impliquem em ônus para o Empregado dependerá de autorização expressa do mesmo. **Parágrafo Segundo** - O benefício de que trata esta Cláusula possui natureza indenizatória (não salarial), mesmo quando concedido em pecúnia, e não integra a remuneração do beneficiário para todos os efeitos legais. **CLÁUSULA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO:** As empresas assegurarão mensalmente aos empregados o auxílio educação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para o custeio de despesas com educação, durante os períodos dos cursos de ensino médio, graduação ou pós-graduação. **§ Primeiro** – O benefício será concedido uma vez por curso, na vigência do contrato de trabalho de cada empregado beneficiário, pelo período contínuo ou alternado de 72 meses. **§ Segundo** – A concessão do benefício será condicionada à apresentação, pelo empregado beneficiário, à Empresa, de atestado de frequência fornecido pela instituição de ensino. **CLÁUSULA - AUXÍLIO PARA FILHO COM DEFICIÊNCIA:** O Empregador pagará mensalmente ao Empregado por cada filho com deficiência, sem limite de idade, um auxílio no valor de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais). **Parágrafo Primeiro** – Serão considerados com deficiência os indivíduos com limitação psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos e os deficientes mentais. A percepção deste benefício fica condicionada à apresentação de laudo emitido por médico especialista, devidamente credenciado pelos Sindicatos ou Empresas, ou, ainda, por perito médico do INSS, indicando a necessidade especial do qual é portador. **Parágrafo Segundo** - O benefício de que trata esta Cláusula possui natureza indenizatória (não salarial), mesmo quando concedido em pecúnia, e não integra a remuneração do beneficiário para todos os efeitos legais. **CLÁUSULA - AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO COMPLEMENTAÇÃO:** As Empresas complementarão os salários de seus Empregados afastados pela Previdência Social, do décimo sexto até o nonagésimo dia de afastamento, até o limite do teto de contribuição previdenciária, para o Empregado com mais de 12 (doze) meses de Empresa. **Parágrafo Único** - Na ocorrência de mais de um afastamento para o mesmo Empregado durante a vigência desta Convenção, este benefício estará limitado ao máximo de 90 (noventa) dias na sua totalidade, para cada ano. **CLÁUSULA - RESCISÕES CONTRATUAIS:** Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o pagamento das verbas correspondentes, deverá ser efetuado na sede do Sindicato, para Empregados com tempo de serviço maior que 6 (seis) meses e desde que tenham a Região Metropolitana de Salvador como local de prestação do serviço à época do desligamento, até o primeiro dia útil após o término do aviso prévio trabalhado e até o décimo dia após o comunicado, em caso de aviso prévio indenizado. Para os demais serão observados os preceitos legais cabíveis. **Parágrafo Primeiro** - Será concedido aviso prévio de 60 (sessenta) dias ao funcionário demitido sem justa causa com idade superior a 60 (sessenta) anos ou 65 (sessenta e cinco) anos respectivamente se mulheres ou homens. **Parágrafo Segundo** - Havendo descumprimento dos prazos e condições previstas nesta cláusula, será paga ao Empregado a multa prevista em lei. **CLÁUSULA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA:** Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado Contrato de Experiência, desde que a readmissão ocorra num prazo inferior a 2 (dois) anos do desligamento. **CLÁUSULA - RETENÇÃO DA CTPS:** Será devida ao Empregado a indenização correspondente a 01 (hum) dia de salário, por dia de retenção de sua carteira profissional pelo Empregador, após o prazo de 48:00 horas. **CLÁUSULA - EDUCAÇÃO CONTINUADA, APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO, DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL:** As Empresas envidarão todos os esforços para o aperfeiçoamento dos seus Empregados, admitindo que os mesmos, a título de educação continuada, aperfeiçoamento técnico ou desenvolvimento profissional, utilizem para esse fim, um período de até 48 horas anuais, a serem contabilizadas entre 01.05.2015 e 30.04.2016 e entre 01.05.2016 e 30.04.2017. a) Entende-se como educação continuada toda atividade e hora de estudo destinada à complementação e atualização da formação pessoal, que de alguma forma venha a contribuir para o desenvolvimento profissional, como tal definido pela Empresa. b) Entende-se como aperfeiçoamento técnico, a participação em cursos ministrados pela

própria Empresa ou terceiros, participação em seminários, congressos técnicos, ou eventos similares de interesse do setor. c) As Empresas divulgarão amplamente sua política de treinamento bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos, seminários etc., incentivando a participação do seu corpo técnico. d) As Empresas incentivarão intercâmbio tecnológico de profissionais da área técnica, entre as Empresas do setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional. e) As Empresas envidarão esforços na criação de mecanismos que possibilitem a adequada inovação tecnológica do quadro técnico e a transferência de conhecimento nas suas áreas de atuação. f) Os Empregados que frequentam cursos regulares de 1º e 2º grau ou universitários, poderão utilizar a totalidade destas 48 (quarenta e oito) horas anuais, equivalentes a 4 (quatro) horas mensais, desde que comuniquem à respectiva chefia, por escrito, no início de cada semestre. Estas horas poderão ser utilizadas também para a realização de exames vestibulares, condicionadas à prévia comunicação à chefia e posterior comprovação. g) As empresas garantirão que os cursos, palestras e treinamentos de seu interesse sejam realizados dentro do horário do expediente ou, caso contrário, sejam pagos com adicional de 100% sobre o valor da hora normal. **Parágrafo Único** - O Empregador se compromete a efetuar o treinamento, preparação ou remanejamento interno de seus Empregados quando da adoção de novas tecnologias que, direta ou indiretamente, impliquem na necessidade de adequação de mão-de-obra. **CLÁUSULA - CERTIFICADO DE CURSOS:** No ato da rescisão de contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado, desde que solicitado, declaração de cursos que o empregado tenha concluído na empresa. **CLÁUSULA - F.G.T.S.:** O Empregador manterá atualizado junto à CEF o endereço dos seus empregados para efeito do envio pela CEF dos extratos. **Parágrafo Único** - Em caso de rescisão de contrato, o Empregador deverá solicitar ao banco depositário o histórico da conta vinculada do F.G.T.S. do Empregado despedido. **CLÁUSULA - ESTABILIDADES ESPECIAIS:** Ficam asseguradas aos Empregados as garantias provisórias de emprego, ou salário, nas condições e prazos conforme segue: a) Aos Empregados afastados por doença, até 30 (trinta) dias após alta médica; b) Aos Empregados com no mínimo 03 (três) anos de serviço na Empresa que tenham comprovado junto à mesma estarem a menos de 1 (um) ano da aposentadoria, durante este período; c) Aos Empregados egressos do INSS em decorrência de acidente do trabalho ou doença ocupacional e às gestantes, de acordo com a lei. **CLÁUSULA - JORNADA DE TRABALHO:** A jornada de trabalho normal não poderá exceder 40:00 (quarenta) semanais ou 200:00 (duzentas) mensais, nesta incluído o descanso semanal remunerado. **Parágrafo Primeiro** - A jornada dos Empregados estudantes não poderá ser prorrogada, ressalvadas as hipóteses previstas nos Art. 59 a 61 da CLT. **Parágrafo Segundo** - Por conveniência administrativa o Empregador poderá estabelecer programa de compensação de dias de trabalho, quando estes dias úteis se situarem entre feriados, entre feriado e final de semana ou ainda como prolongamento de final de semana, de maneira a evitar funcionamento intermitente da Empresa, e de forma a propiciar maiores períodos de descanso (folgas) aos Empregados. Esta compensação se dará com a prorrogação da jornada diária, através de programação divulgada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **CLÁUSULA - FOLGA MENSAL:** Os Empregados que estiverem laborando fora de perímetro urbano da sede de sua contratação terão direito a uma folga de 01 dia sem prejuízo do seu salário, mediante escala a ser estabelecida pelo Empregador, após o pagamento dos salários, desde que o contrato específico ao qual ele esteja vinculado permita a folga sem prejuízo para a Empresa. **Parágrafo Único** - Quando não houver previsão de folga no Contrato específico sem prejuízo para a Empresa, será mantido o direito a uma folga de até um dia por mês, conforme escala a ser estabelecida pelo Empregador, no próprio mês do pagamento dos salários, folga essa que será compensada no mesmo mês. **CLÁUSULA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO:** A jornada de trabalho de telefonistas, datilógrafos e digitadores, submetidos a essa atividade em tempo integral, não poderá exceder a 6:00h (seis horas) diárias, 32:30h (trinta e duas horas e trinta minutos) semanais ou 162:30h (cento e sessenta e duas horas e trinta minutos) mensais, nesta incluindo o descanso semanal remunerado, sendo garantido o


intervalo de 10min (dez minutos) de descanso, para cada 50min (cinquenta) minutos trabalhados. **CLÁUSULA - PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS:** O Empregador consultará o interesse de seus Empregados na definição do Programa anual de férias, estabelecendo o período de gozo, cuja comunicação deverá ser efetuada ao Empregado com 30 (trinta) dias de antecedência. **Parágrafo Primeiro** - O início das férias não coincidirá com sábados, domingos, feriados ou dias úteis já compensados. **Parágrafo Segundo** - Durante o período de férias, o Empregado só poderá ser convocado para quaisquer atividades, com seu próprio consentimento. **CLÁUSULA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI:** Os uniformes e roupas profissionais, quando exigidos, assim como os EPI's (Equipamentos de Proteção individual), serão fornecidos, gratuitamente, pelas empresas aos empregados. **CLÁUSULA – FARDAMENTO:** Quando a Empresa exigir fardamento para exercício de determinadas funções, o mesmo será fornecido gratuitamente, em número de 02 (dois) por ano. **CLÁUSULA - EXAMES MÉDICOS:** Será assegurada a todos os Empregados a realização de exames médicos nas condições abaixo descritas: a) Admissional: no ato da contratação; b) Periódicos: no mínimo 01 (uma) vez por ano para todos os Empregados; c) Preventivos: no mínimo a cada 06 (seis) meses para todos os Empregados submetidos a condições de trabalho ou atividades perigosas, insalubres e sujeitas à doença profissional; d) Demissional: no ato do comunicado do aviso prévio, da despedida ou da demissão, quando é essencial a realização de exames específicos para os empregados que foram acidentados no trabalho, ou acometidos de doenças ocupacionais. **Parágrafo Primeiro** - A definição dos exames a serem realizados, ficará a critério da área médica especializada em medicina do trabalho. **Parágrafo Segundo** - Deverá ser dado conhecimento do atestado demissional de saúde ocupacional ao Empregado e ao SINDPEC, fazendo que cópia do mesmo acompanhe a rescisão de contrato. **Parágrafo Terceiro** – Sempre que os exames periódicos forem programados para fora do município de residência do empregado e fora do horário do expediente, a empresa fornecerá os meios de deslocamento e não descontará o período de ausência. **CLÁUSULA - ATESTADOS MÉDICOS:** Serão eficazes os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados nos respectivos conselhos, para abono de faltas ao serviço. **Parágrafo Único** – Serão reconhecidos os atestados médicos, de comparecimento para exames ou consultas, acompanhamento de cônjuge, ascendente ou descendente até o segundo grau. **CLÁUSULA - ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL / READAPTAÇÃO:** As Empresas comprometem-se a reaproveitar em seu quadro, de acordo comparecer médico de seus credenciados, ou do INSS, em função compatível com a condição física e de saúde, seus Empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa em consequência de acidente de trabalho ou doença profissional. **CLÁUSULA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES:** Obriga-se o Empregador a transportar o Empregado, com urgência, para local apropriado em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no local e durante o horário de trabalho. **CLÁUSULA - ACIDENTE DE TRABALHO /COMUNICADO:** O Empregador comunicará ao SINDPEC sobre o Empregado afastado por doença ocupacional ou acidente de trabalho, através de cópia do CAT - Comunicado de Acidente de Trabalho, no prazo máximo de 24:00h. (vinte e quatro horas) após a ocorrência. **CLÁUSULA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO:** Mediante acerto prévio entre empresa e o SINDPEC quanto à data, horário e local da realização, serão permitidas campanhas semestrais de sindicalização dos empregados, limitadas a no máximo 02 (dois) dias por ano. **Parágrafo Único** - As campanhas deverão ser realizadas de modo a não interferir na execução dos serviços afetos aos empregados. **CLÁUSULA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS:** Fica assegurado aos dirigentes sindicais o acesso aos locais de trabalho para realização de atividades sindicais, em horário não coincidente com o horário de trabalho, com o prévio consentimento do Empregador, sendo a entrega de material de divulgação permitida durante o expediente, feita a comunicação prévia ao Empregador, sendo garantida a liberação de locais para afixação de informes sindicais e da Comissão de Empregados. **CLÁUSULA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL:** As Empresas reconhecerão a figura do Representante Sindical, norteados pelas seguintes condições: a) Os Representantes serão

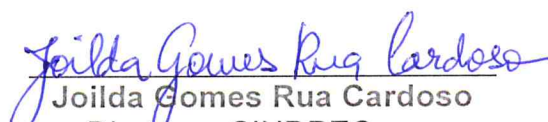


eleitos pelos Empregados de cada uma das Empresas, por voto direto e secreto via processo eleitoral; **b)** Haverá 01 (hum) Representante para cada 75 (setenta e cinco) Empregados, assegurando-se que haverá pelo menos 01 (hum) Representante Sindical nas Empresas que tenham mais de 30 (trinta) Empregados; **c)** A Representação Sindical será exercida sem prejuízo e/ou interferência no cumprimento das obrigações funcionais para as quais o Empregado foi contratado; **d)** O mandato do Representante Sindical será de 01 (hum) ano contado da data da posse, garantida a estabilidade, do Empregado, nos termos do artigo oitavo, inciso oitavo da Constituição Federal. **CLÁUSULA - COMISSÃO PARITÁRIA:** Fica acordada a instalação de uma Comissão Paritária, composta por 03 representantes a serem indicados por cada sindicato conveniente, no ato da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, que terá a responsabilidade de zelar pelo cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho e estudar melhorias nas condições de trabalho. **CLÁUSULA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:** As empresas que possuem em seus quadros empregados, diretores do SINDPEC, garantirão a liberação do referido dirigente, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens. **CLÁUSULA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS:** O Empregador fornecerá ao SINDPEC, cópia das fichas CAGED emitidas para o Ministério do Trabalho, na frequência (mensal) estabelecida pelo Ministério. **CLÁUSULA - MENSALIDADE SINDICAL:** O Empregador apenas como intermediário efetuará na folha de pagamento, o desconto das mensalidades dos associados ao SINDPEC, mediante solicitação da entidade, acompanhada da autorização de desconto do Empregado, comprometendo-se a repassar os valores correspondentes em até 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos. **Parágrafo Primeiro** - As empresas colocarão à disposição do sindicato os valores correspondentes, recolhendo o montante arrecadado através de boleto a ser solicitado pelo e-mail: financeiro@sindpec.org.br cujo recolhimento deverá se dar em até 05 dias após a emissão. **Parágrafo Segundo** - O Empregador se compromete a enviar ao SINDPEC, no prazo máximo de 72:00h (setenta e duas horas), após o repasse, o comprovante de depósito bancário acompanhado da relação nominal com os respectivos valores. **Parágrafo Terceiro** - Em caso de descumprimento do prazo previsto nesta cláusula, as Empresas pagarão a multa de 2 % (dois por cento) do valor descontado. **CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL PARA CUSTEIO DA CAMPANHA SALARIAL:** O Empregador, apenas como intermediário, efetuará em favor do SINDPEC, segundo deliberação da Assembleia Geral dos Empregados, um desconto no salário base dos Empregados, correspondente a 3,00 % (três por cento), no mês seguinte ao da aplicação das cláusulas salariais estabelecidas nesta Convenção em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas de 1% (hum por cento) do salário base já reajustado. **Parágrafo Primeiro** - O SINDPEC, por estar expressamente autorizado por sua categoria a arrecadar a presente contribuição Assistencial, através da Assembleia Geral regularmente convocada, responsabiliza-se, de forma exclusiva, quanto a eventuais questionamentos judiciais ou administrativos efetuados junto às empresas em decorrência de operarem os referidos descontos ou de não os operarem em favor de outras entidades sindicais, e autoriza as empresas a notificá-lo das ocorrências que chegarem ao seu conhecimento, para as providências cabíveis. **Parágrafo Segundo** - 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos, as empresas colocarão à disposição do sindicato os valores correspondentes, recolhendo o montante arrecadado através de boleto a ser solicitado pelo e-mail: financeiro@sindpec.org.br, cujo recolhimento deverá se dar em até 05 dias após a emissão. **Parágrafo Terceiro** - Até 72:00 (setenta e duas horas) após a efetivação do depósito a Empresa enviará ao SINDPEC cópia do comprovante bancário, bem como relação nominal dos Empregados com os respectivos valores descontados e recolhidos. **Parágrafo Quarto** - Ficam isentos da contribuição prevista nesta cláusula os diretores das Empresas, bem como os Representantes da Comissão Patronal de negociação. **Parágrafo Quinto** - O desconto de 3,0 % (três por cento), dos empregados não sindicalizados, será efetuado proporcionalmente à data de admissão do empregado compreendido entre a data base anterior e a data base atual. **Parágrafo Sexto** - No caso de atraso no repasse dos descontos estabelecidos nesta cláusula, incidirá multa de 2% (dois por cento) por mês de

atraso subsequente ou fração de mês, com juros conforme Taxa Selic. **CLÁUSULA - DIREITO DE OPOSIÇÃO:** O empregado que não concordar com o desconto da Contribuição prevista na Cláusula "Contribuição Especial", deverá comunicar, a qualquer tempo, sua oposição através de carta escrita de próprio punho entregue pessoalmente na sede do SINDPEC ou por Carta Registrada com AR, conforme MEMO CIRCULAR nº 04 SRT/MTE de Janeiro de 2006, deixando as empresas de promover o desconto previsto, somente se o empregado exibir a sua carta de oposição protocolada no SINDPEC ou o Aviso de Recebimento. **CLÁUSULA – APLICABILIDADE:** Esta convenção aplica-se a todas as Empresas de Engenharia Consultiva, Consultoria e Assessoramento de Projetos, Planejamento e Controle Tecnológico e a seus Empregados, na Base Territorial do Estado da Bahia. **Parágrafo Único** - As Empresas que possuírem em seus quadros 5 (cinco) funcionários, ou menos, ficam desobrigadas do cumprimento do estabelecido nas Cláusulas "Assistência Médica", "Auxílio Creche/Pré Escola", "Auxílio para Filho com deficiência", e "Educação continuada, aperfeiçoamento técnico, desenvolvimento profissional". **CLÁUSULA – PENAL:** É obrigação dos Empregadores e dos trabalhadores o fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas nesta Convenção, ficando desde já estabelecida uma multa no valor de R\$ 735,00, para as Empresas e R\$ 360,00 para os Empregados, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas, revertendo-se o valor para a parte prejudicada, sendo esta multa cobrada pela parte prejudicada, no ato do descumprimento, ou pelos Sindicatos. **CLÁUSULA - DIVULGAÇÃO DE CÓPIAS:** É responsabilidade exclusiva do SINAENCO a distribuição / fornecimento de cópias do presente instrumento para as Empresas. **Parágrafo Primeiro** - A divulgação do presente instrumento para os Empregados deverá ser feita através de boletins, folhetos e jornais pelo SINDPEC. **Parágrafo Segundo** - O SINAENCO distribuirá cópias do presente instrumento segundo seus critérios internos. **Parágrafo Terceiro** - Os Empregados que vão ingressar ou já ingressaram com ação na Justiça de Trabalho ou outros processos administrativos, terão acesso a esta Convenção através do SINDPEC. **CLÁUSULA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS:** Ficam mantidas as condições mais favoráveis que vêm sendo praticadas nas empresas. Lourival José de Oliveira Lopes, **Coordenador Geral**". Nada mais havendo, eu, Joilda Gomes Rua Cardoso, Diretora do Departamento de Saúde, Previdência e Aposentados, lavrei a presente ata que vai por mim assinada, e pelo Coordenador Geral do SINDPEC, Lourival José de Oliveira Lopes.

Salvador, 09 de março de 2015.


Lourival José de Oliveira Lopes
Coordenador Geral - SINDPEC


Joilda Gomes Rua Cardoso
Diretora - SINDPEC